

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2014.

Circular nº 36/2014

Senhores Presidentes,

Verificamos que algumas irregularidades por parte das Federações Estaduais foram identificadas na gestão da plataforma ZEMPO, no que se refere ao processo de transferência de atletas a nível estadual e interestadual.

No caso específico das transferências interestaduais, observamos em mais de uma oportunidade que ao invés de aguardar a tramitação legal, a homologação da transferência e, por consequente, a alteração da filiação do atleta pela Confederação Brasileira de Judô, a Federação Estadual que está pleiteando a transferência está criando, de forma equivocada e sem autorização, outro cadastro para o mesmo atleta, inclusive inserindo outro CPF, uma vez que o sistema automaticamente não autoriza a duplicidade de registros.

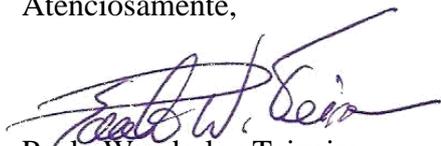
O resultado disto é que o mesmo atleta se encontrará “filiado” irregularmente a duas federações diferentes, o que de imediato poderá acarretar no cancelamento dos dois ou mais cadastros, impedindo a participação do mesmo nos eventos.

Em função destes ocorridos, com base nas normas estatutárias oriento que:

- As transferências interestaduais só poderão ser homologadas pela Confederação Brasileira de Judô;
- Nas transferências entre clubes do mesmo estado o processo é semelhante, sendo que quem faz a homologação é a federação estadual e, em hipótese alguma, deve ser criado um novo cadastro. Neste caso, o que deve ser feito é a transferência da filiação ao novo clube no cadastro do atleta já existente;
- Os dados incluídos no cadastro devem ser do atleta solicitante, não sendo permitidos dados de terceiros;
- Qualquer dificuldade deverá ser comunicada imediatamente a Confederação Brasileira de Judô para que sejam tomadas as devidas providencias.

Esperamos que as irregularidades sejam averiguadas e corrigidas, a fim de que sejam evitadas as medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,



Paulo Wanderley Teixeira.
Presidente